



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 907/16

PROTOCOLO Nº 14.005.298-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 352/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1242/16 – Sued/Seed, de 05/08/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 21/03/16, de interesse do Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Tuffi Maron, s/n, Bairro Emboguaçu, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2992/14, de 23/06/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 25/07/14 até 25/07/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 488/06, de 20/02/06, e obteve as prorrogações de funcionamento pelas Resoluções Secretariais nº 2395/09, de 17/07/09, e nº 366/10, de 30/11/10. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5643/14, de 28/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/15.



PROCESSO N° 907/16

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 188, o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio:

Justificamos o atraso no encaminhamento da Solicitação de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, devido a falta do Laudo de Vigilância Sanitária, embora tivéssemos solicitado a verificação por diversas vezes, o Setor justificava que por conta da epidemia de Dengue em nosso município não estavam tendo tempo para atender o nosso solicitado. Entretanto na data de 02/06/2016 recebemos a visita do Setor de Vigilância Sanitária onde forneceu o laudo e pudemos dar continuidade ao processo.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

**Matriz Curricular** (fl. 168)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA							
ESTAB.: 00210 - SAO FRANCISCO C E-EM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	4					
	MATEMATICA	2	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS

DATA DE EMISSAO: 27 DE Março DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Selma Camargo Meira  
RG 913.654 - Decreto 788/11



PROCESSO N° 907/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 169)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1ª Série	80	82	72	67	77	5	21	16	16	18	4	6	7	11	5	32	15	17	8	8	39	40	32	32	46
2ª Série	76	62	61	51	45	0	21	8	9	10	2	4	8	4	3	26	6	6	8	7	48	31	39	30	25
3ª Série	60	66	52	60	45	0	12	13	11	10	1	4	6	9	7	14	4	4	9	5	45	46	29	31	23

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 170)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 95/16, de 20/06/16, do NRE de Paranaguá, composta pelos técnicos pedagógicos: Nelci da Silva Nery, licenciada em Contabilidade; Myrian Cecília G. Pereira Costa, licenciada em Pedagogia; e Eloina Oliveira do Carmo, licenciada em Matemática, após verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu laudo técnico e informa em seu relatório circunstanciado, de 23/06/16:

**Laboratório de Química, Física e Biologia:** possui Kit de materiais de química, física e biologia que são acomodados em armários junto ao laboratório de informática/sala da equipe pedagógica. Os professores levam esses materiais e equipamentos para a sala de aula para desenvolver as experiências com os alunos.

**Laboratório de Informática:** está equipado com 08 (oito) computadores, 10 (dez) mesas, TV pendrive e armários que fazem a divisória do espaço com a equipe pedagógica.

**Biblioteca:** A Instituição de Ensino possui espaço pequeno para biblioteca escolar. (...) A Comissão de Verificação observou que o acervo possui títulos variados (...).

**Espaço para Educação Física:** a instituição possui espaços na lateral do Colégio onde se encontra uma tabela de basquete e na frente onde os alunos fazem as aulas práticas.

**Acessibilidade:** Quanto as condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a Comissão de Verificação constatou a existência de piso tátil, rampas e banheiro com acessibilidade. (...)

**Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária:** A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde emitida em 01/06/2016, com validade por 01 (um) ano. Apresentou o Ato Administrativo e Parecer de Aprovação do Adendo ao Regimento Escolar referente ao Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola. (...) Possui equipe de brigadistas constituída e todos equipamentos necessários exigidos pelo Corpo de Bombeiros como



PROCESSO N° 907/16

extintores, luzes de emergência, sinalizadores, etc. Cumpriu todas as etapas de treinamento e está no aguardo da emissão do certificado de conformidade.

**Quanto as melhorias desde a última renovação foram executadas as seguintes:**

- instalações de ventiladores nas salas de aulas (...);
- pinturas internas e externas no Colégio tornando o ambiente mais acolhedor à comunidade escolar;
- aplicação de piso tátil em toda entrada do Colégio;
- reforma no banheiro de Acessibilidade.

Quanto aos docentes do Ensino Médio: (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 201, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que o docente de Química é graduado em Engenharia Química.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 23/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 138).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 190)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1633/16, de 01/08/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, concedeu, à época, o reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da falta de docentes habilitados e da falha na infraestrutura.

O referido Parecer aponta no Mérito as seguintes ressalvas:

Colégio Estadual São Francisco, de Paranaguá, a biblioteca ocupa um espaço inadequado, não há espaço suficiente para a pesquisa e o acervo é utilizado em sala de aula através de empréstimos aos alunos. Não possui



PROCESSO N° 907/16

espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém os materiais encontram-se armazenados em caixas. Não dispõe de quadra de esportes, as atividades práticas são realizadas em espaços adaptados, como exemplo: na parede lateral externa de uma sala há uma tabela de basquete e uma área entre o muro frontal e a parede das salas, utilizada para outras atividades (...).

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente e da falha na infraestrutura, o reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Após a análise do relatório circunstanciado, às fl. 171 a 182, o processo foi convertido em diligência à Seed, em 12/09/16, para esclarecimentos da instituição de ensino e da mantenedora com relação as deficiências apontadas pela Comissão de Verificação na infraestrutura física e no corpo docente:

- ausência de quadra esportiva;
- espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia;
- biblioteca está localizada em espaço pequeno;
- laboratório de Informática divide espaço com a equipe pedagógica;
- três docentes sem habilitação específica.

O processo retornou a este Conselho em 06/02/17, pelo ofício nº 16/17 – Sued/Seed, de 06/01/17, com atendimento parcial ao solicitado.

Diante das situações acima apontadas, a Chefia do NRE de Paranaguá informa, à fl. 198:

(...)

02 - O Colégio está localizado numa região que foi ocupada há mais de 30 anos. É um bairro de grande vulnerabilidade social. Pertencia a rede municipal passando à responsabilidade do Estado com a municipalização. Não houve preocupação com o espaço físico na época dessa cedência em solicitar a prefeitura outra área para construção de uma nova Unidade.

03 - Hoje possui 558 alunos frequentando, que dependem dessa Instituição de Ensino para garantir o acesso e a permanência na escola. A Instituição de Ensino mais próxima dista 1 KM e está com seus espaços físicos totalmente comprometidos, pois atende 1.130 alunos.

04 - Diante do exposto, não há como atender as exigências, por não haver terrenos para desapropriações dos moradores. Essas áreas são terrenos de registro de titulação.



PROCESSO N° 907/16

O processo foi novamente convertido em diligência à Seed, em 13/03/17, para que esta se manifestasse sobre quais medidas estavam sendo adotadas para sanar as insuficiências na infraestrutura física da instituição de ensino e retornou a este Conselho em 23/05/17, com atendimento parcial ao solicitado. A Chefia do NRE de Paranaguá, à fl. 207, discorre:

(...) Estudos foram realizados sobre a possibilidade de transferência desses alunos para outras Instituições de Ensino, mas devido ao número excessivo de demanda nos outros colégios da região, estes não comportam os 559 alunos que o colégio possui. (...)

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que o Colégio permanece sem quadra de esportes; espaço específico para o laboratório Física, Química e Biologia; que o laboratório de Informática está equipado e possui armários que fazem a divisória do espaço com a equipe pedagógica; e que a biblioteca continua localizada em espaço pequeno.

Os docentes possuem habilitação específica, com exceção do docente da disciplina de Química é graduado em Engenharia Química, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino apresenta condições de acesso aos educandos com deficiências, piso tátil, rampas e banheiro adaptado. Está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária expedida em 01/06/16, com validade até 01/06/17, expirou com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justifica que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu pela falta do Laudo de Vigilância Sanitária para instruir o processo, estando em desacordo com o artigo 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia e demais insuficiências apontadas pela Comissão de Verificação, que estão em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/16 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 907/16

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; ao espaço próprio para os laboratórios de Física, Biologia, Química e Informática, à quadra de esportes, ao pleno funcionamento da biblioteca e à renovação da Licença da Vigilância Sanitária que expirou em 01/06/17, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE